

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

610

LEI Nº 1.964 DE 26 DE ABRIL DE 1983

"Dá nova redação a dispositivo do Código Tributário Municipal".

O ENGR JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - O inciso I do § 1º do artigo 145 da Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 145 -

§ 1º -

"I - Comerciais:

- a) Flores e coroas;
- b) Restaurantes, bares, cafés, mercearias, bombonieres e sorveterias;
- c) Acessórios de veículos;
- d) Charutarias e cigarros;
- e) Jornais e revistas;
- f) Pássaros e artigos do gênero;
- g) Todo o comércio que funcione sem concurso de empregados;
- h) Farmácias e drogarias."

"§ 2º -

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 26 de Abril de 1983.

ENGR JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

COPIA
1983